**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Anos Finais – História, 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática e 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, V e 260, § 2°, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) Professores de Anos Finais – História, a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de R$ 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática, a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

III – 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, vencimento básico de 2.904,06 (dois mil, novecentos e quatro reais e seis centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para os cargos de Professor de Anos Finais – História e Professor de Anos Finais - Matemática serão realizadas para substituir servidor cedido ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado - SPML, para substituir servidores que estão desempenhando suas atividades em equipes diretivas e para substituir servidora que assumirá sua função como professora itinerante em Escola de Ensino Fundamental.

Art. 3º A contratação temporária para o cargo de Professor de Anos Finais – Ciências será realizada para substituir servidora que foi cedida para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.365.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

Art. 6º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024 no valor de R$ 232.880,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria Municipal da Educação

12.365.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado

FR 2500 R$ 232.880,00

**Total SUPLEMENTAR R$ 232.880,00**

Art. 7º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 6°, servirão de recursos as seguintes fontes:

Superávit financeiro R$ 232.880,00

**Total Fonte de Recursos R$ 232.880,00**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025**

Expediente: **44809/2024**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) Professores de Anos Finais – História, 02 (dois) Professores de Anos Finais – Matemática e 01 (um) Professor de Anos Finais – Ciências, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação.

As contratações para o cargo de Professor de Anos Finais – História decorrem da necessidade de substituição de um servidor que foi cedido ao Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado (SPML) e de outro servidor que está desempenhando suas funções em equipe diretiva. Já as contratações para o cargo de Professor de Anos Finais - Matemática servirão para substituir uma servidora que está desempenhando suas funções em equipe diretiva e outra servidora que assumirá a função de professora itinerante em escola de Ensino Fundamental. Por fim, a contratação de um Professor de Anos Finais - Ciências deve-se à necessidade de substituir servidora cedida ao Estado, para atuar na Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Impende destacar que as contratações emergenciais terão prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial das contratações, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**







